



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2025

"Altera a Lei Complementar nº 042/2013, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, para criar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica excluída da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte, Turismo e Meio Ambiente a competência relativa ao Meio Ambiente, que passa a integrar a nova Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com a seguinte estrutura mínima:

I – Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com status e remuneração equivalentes aos demais Secretários Municipais.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – formular, coordenar e executar a política municipal de desenvolvimento agropecuário e de preservação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

- II – promover ações de fomento à agricultura familiar, à pecuária e à sustentabilidade ambiental;
- III – estimular e coordenar programas de irrigação, hortifruticultura, aquisição de sementes e saúde animal;
- IV – promover a conservação de recursos naturais e a fiscalização ambiental no âmbito municipal;
- V – planejar e implementar ações voltadas à educação ambiental e à preservação de áreas protegidas;
- VI – exercer outras competências correlatas.

Art. 5º - Ficam transferidos para a nova Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente os seguintes cargos:

- I – Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Chefe do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Os artigos 38, 73, 74 e 79 da Lei Complementar nº 042/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38, inciso VIII:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO.
- Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo
 - Coordenadoria de Lazer e Esporte
 - Setor de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 73:

À Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo compete:

- I – promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e esportivas, visando a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à cultura, lazer, esporte e turismo;
- III – formular diretrizes e promover a implantação e execução de planos, programas, projetos e ações relacionadas à cultura, lazer, esporte e turismo no âmbito municipal;
- IV – organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;
- V – promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
- VI – promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do município na promoção do turismo;
- VII – exercer outras atividades correlatas às áreas de cultura, lazer, esporte e turismo.

Art. 74:

Integram a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo:

- Departamento Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo
- Coordenadoria de Lazer e Esporte
- Setor de Cultura e Turismo

Art. 79:...

§1º O Departamento municipal de agricultura e meio ambiente, passa a integrar a nova Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários necessários em conformidade com o artigo 167 inciso VI do Constituição Federal de 1988, com a finalidade de ajustar a estrutura do orçamento vigente, em virtude das alterações trazidas pela reestruturação.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as demais alterações necessárias para compatibilização do Instrumento de Planejamento composto pela PPA, LDO e LOA.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, 12 de maio de 2025.


José Alves

Prefeito Municipal